



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

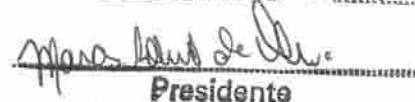
Cambará-PR, 29 de abril de 1997.

OFÍCIO N° 127/97

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
N e s t a.

ÀS COMISSÕES

Em 05 / 05 / 1997


Mohamad Ali Hamzé
Presidente

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 13/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Esperamos, assim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 13/97.

Concede remissão de todos os tributos municipais vencidos até 1996.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam remidos, a partir do exercício de 1992, os débitos de todos os tributos municipais, de qualquer valor, vencidos até o exercício de 1996.

Art. 2º. A remissão de que trata o artigo anterior, desta Lei, fica condicionada ao pagamento do correspondente tributo referente ao exercício de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1997.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

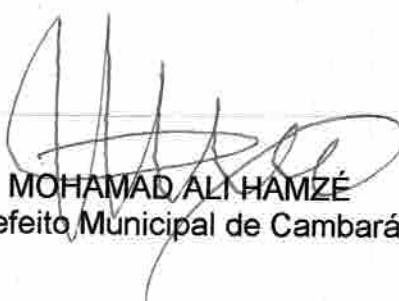
Ao contrário de uma promessa vazia de campanha eleitoral, a remissão dos tributos municipais - impostos, taxas e contribuições de melhoria - constitui um dos muitos compromissos sérios que assumimos, publicamente, com os cambaraenses, ao ensejo das eleições municipais do ano passado.

Perdoar débitos fiscais antigos - que fique bem claro aos criticastros oportunistas - não é uma forma de se mostrar bonzinho e popularesco aos cidadãos contribuintes, mas um meio eficiente de arrecadar tributos, que a cultura nacional, tradicional e infelizmente, impede de quitá-los.

Convém lembrar que a remissão, de que se ocupa o presente Projeto de Lei, não beneficia o refratário contribuinte inadimplente, mas apenas aqueles que, acreditando em nossa administração, nos deram mais um voto de confiança, ao cumprir sua obrigação tributária neste ano, na certeza de que os recursos arrecadados reverterão - e já estão revertendo - em favor de toda a municipalidade.

Cumpre anotar que o montante arrecado com os tributos municipais, neste ano, até o momento, representa um auspicioso recorde, fruto da campanha que desenvolvemos com lastro na própria remissão que ora pretendemos tornar realidade e para a qual convidamos essa Colenda Câmara Municipal para juntar-se a nós e aos contribuintes quites com sua obrigação tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de abril de 1997.



MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei nº 13/97.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Matéria: Concede remissão de todos os tributos municipais vencidos até 1.996.

Relator: Olavo Mafra Sanches

PARECER

Esta Comissão, após uma análise detalhada sobre o Projeto em questão e entendendo o caráter sócio-econômico do mesmo, opina favoravelmente pela sua aprovação.

Esta Comissão quer salientar ainda, que o objetivo do Poder Executivo em relação ao Projeto, é no sentido de dar uma oportunidade a todos os municípios, para que os mesmos possam colocar em dia os seus débitos junto a municipalidade e ao mesmo tempo contribuirem, daqui em diante, com o crescimento de nossa cidade.

Quer ainda esta Comissão sugerir, que quando do lançamento dos impostos relativos ao exercício de 1.998, o Chefe do Poder Executivo, ao encaminhar algum projeto no sentido de dar desconto de impostos, deverá olhar com carinho para aqueles contribuintes que sempre honraram seus compromissos para com o município, pagando seus impostos em dia, dando, consequentemente, a esses municípios, um tratamento diferenciado, ou seja, concedendo a estes cidadãos um desconto maior ou até mesmo uma isenção de impostos, se for legal. Agindo assim, estará o Executivo dando a esses contribuintes um prêmio e ao mesmo tempo fazendo justiça, a todos aqueles que realmente nunca deixaram de recolher os seus impostos e sempre foram cumpridores de suas obrigações.

Sala da Comissões em 19 de maio de 1997.

João Mattar Olivato

Olavo Mafra Sanches

Cícero Amâncio



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proposição: Projeto de Lei n° 13/97

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Concede remissão de todos os tributos municipais vencidos até 1.996.

Relator: João Mattar Olivato

PARECER- Acompanhamos na íntegra o bem elaborado parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Sala das Comissões em 19 de maio de 1997

Edgard Ribas Neto

João Mattar Olivato



Heber de Medeiros Rodrigues



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 13/97

Concede remissão de todos os tributos municipais vencidos até 1996.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam remidos, a partir do exercício de 1.992, os débitos de todos os tributos municipais, de qualquer valor, vencidos até o exercício de 1.996.

Art. 2º - A remissão de que trata o artigo anterior, desta Lei, fica condicionada ao pagamento do correspondente tributo referente ao exercício de 1.997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de Maio de 1.997.


Marcos Roberto de Oliveira
Presidente